

AS

**Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da
República de Moçambique que visa criar o enquadramento para promover a
Cooperação Técnica**

entre a **Autoridade da Concorrência de Portugal** e a
Direcção Nacional de Comércio de Moçambique

Entre

o Governo da República Portuguesa,

E,

o Governo da República de Moçambique,

Tendo em vista proporcionar a troca de experiências em matéria de política de defesa e de promoção da concorrência e incentivar a colaboração mútua num contexto de desenvolvimento de competências internas, nomeadamente no contexto da aplicação das respectivas Leis da Concorrência e de criação ou consolidação das respectivas Autoridades Nacionais da Concorrência, decidiram celebrar o presente Protocolo que visa criar o enquadramento para promover a Cooperação Técnica (PROTOCOLO), nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

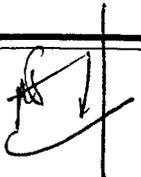
OBJECTO

O presente PROTOCOLO visa criar o enquadramento para promover a cooperação técnica entre a Direcção Nacional de Comércio de Moçambique e a Autoridade da Concorrência de Portugal, através do desenvolvimento de projectos de interesse de ambas as instituições, no campo da política, do direito e da economia da concorrência.

CLÁUSULA 2.ª

COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO ENTRE OS SIGNATÁRIOS

1. Na execução do presente PROTOCOLO, o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique comprometem-se a envidar todos os esforços para que as instituições referidas na cláusula anterior possam mutuamente:
 - a) Fornecer assistência técnica de carácter voluntário, incluindo o intercâmbio de pessoal técnico qualificado, com vista à partilha de experiência entre os técnicos das duas instituições;
 - b) Prestar assistência na criação da Entidade Reguladora da Concorrência de Moçambique e na concepção e adopção da respectiva lei da Concorrência e legislação conexas;
 - c) Promover e organizar eventos comuns em prol da defesa e promoção da concorrência e reforço de capacidade institucional, tais como seminários e acções de formação, entre outras iniciativas;
 - d) Promover a realização de consultas sobre temas relevantes para a política de defesa e promoção da concorrência;
 - e) Promover trabalhos conjuntos nos *fora* internacionais;
 - f) Promover esforços para a dinamização da Rede Lusófona da Concorrência;
 - g) Promover o intercâmbio e a colaboração em publicações de interesse mútuo;

- 
- h) Trocar informações e documentação sobre a evolução de mercados e sectores económicos, assim como de práticas decisórias;
- i) Promover outras actividades pretendidas, compatíveis com o objecto do PROTOCOLO e com o Direito aplicável.
2. Os projectos e actividades a desenvolver no seguimento deste PROTOCOLO serão decididos e acompanhados no âmbito de reuniões a realizar entre as instituições referidas na Cláusula 1.^a, havendo no mínimo uma reunião anual, nas quais se determinarão as áreas prioritárias para a colaboração, assim como a elaboração do Plano de Actividades.

CLÁUSULA 3.^a

PESSOAL TÉCNICO

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das instituições referidas na Cláusula 1.^a, e considerando as definições e os acertos formalizados nas reuniões de trabalho, as referidas instituições assegurarão o pessoal técnico qualificado, tendo em vista a consecução das actividades mutuamente estabelecidas.

CLÁUSULA 4.^a

CONFIDENCIALIDADE

A execução do presente PROTOCOLO será efectuada com estrito cumprimento dos deveres de confidencialidade a que os signatários e as instituições referidas na Cláusula 1.^a estão obrigados no âmbito das respectivas leis nacionais.

CLÁUSULA 5^a
TERMO DE VIGÊNCIA

1. O presente PROTOCOLO produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. O presente PROTOCOLO caducará com a criação da Entidade Reguladora da Concorrência de Moçambique

3. O presente PROTOCOLO pode ser denunciado por qualquer dos Signatários ou das instituições referidas na Cláusula 1.^a com a antecedência mínima de sessenta dias, mediante notificação escrita ao outro.

CLÁUSULA 6.^a
ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

CLÁUSULA 7.^a
DISPOSIÇÕES GERAIS

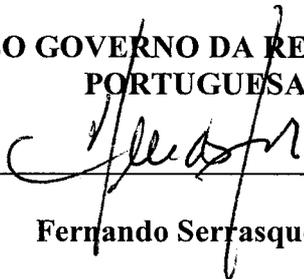
1. Os documentos e /ou correspondências entre os signatários e as instituições referidas na Cláusula 1.^a deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

2. O Presente *PROTOCOLO* não é uma convenção internacional, não criando direitos ou obrigações de Direito Internacional.

E, por assim estarem certas e ajustadas, os Signatários assinam o presente PROTOCOLO. Em duas vias de igual teor e forma.

Feito em Maputo, aos 31 de Agosto de 2010, em dois exemplares originais, fazendo ambos igualmente fé e ficando um em poder de cada uma das partes.

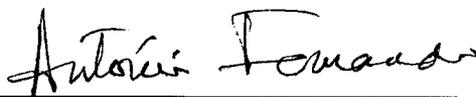
**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Fernando Serrasqueiro

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO
COMÉRCIO, SERVIÇOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA



António Fernando

**MINISTRO DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**